



**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à
Assembleia Legislativa, Chan Hong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, depois de consultar as opiniões do Instituto de Habitação e da Direcção dos Serviços de Economia, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Chan Hong, de 11 de Novembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 1010/E815/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 17 de Novembro de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Novembro de 2014:

O Instituto de Acção Social (IAS) implementou, em 2010, como experiência piloto, a 1.^a versão do Plano de Apoio Financeiro para a Promoção do Emprego das Pessoas com Deficiência, com o objectivo de apoiar a criação e exploração de empresas sociais do tipo comercial para pessoas deficientes pelas entidades de serviço social aquando da aprovação das suas candidaturas ao referido Plano. Nestes últimos anos, tem-se verificado que as entidades que conseguiram obter financiamento através desse Plano têm cumprido os objectivos previstos no respectivo Regulamento e, deste modo, sido criados postos de trabalho que permitem às pessoas com deficiência não só auferir uma remuneração do trabalho, como também obter a satisfação por o realizar. Assim, além de ter sido promovida a capacidade de trabalho das pessoas portadoras de deficiência junto da população e, particularmente, das entidades empregadoras, em simultâneo, são incentivadas as oportunidades de emprego para essas pessoas, considerando-se portanto satisfatório o resultado obtido. Com base nesta experiência e a fim de se motivar um



maior número de entidades a criar empresas sociais em prol de pessoas portadoras de deficiência, o IAS lançou a 2.^a versão do Plano de Apoio Financeiro para a Promoção do Emprego das Pessoas com Deficiência, podendo as entidades de serviço social que reúnam os requisitos necessários candidatar-se à 2.^a versão do referido Plano que está actualmente em curso e, para tal, apresentar as suas propostas.

Atendendo às opiniões expressas pelas entidades dos serviços de reabilitação, nomeadamente no que se refere às preocupações e dificuldades sentidas na criação e exploração das empresas sociais, e tendo em consideração, por um lado, a experiência alcançada na 1.^a versão do Plano e, por outro lado, a real conjuntura social actual, a nova versão do Plano foi objecto de optimização e de ajuste em termos do valor de apoio financeiro, reserva de recursos, período de financiamento, acções de formação sobre a gestão de empresas, apoio técnico, etc. Como se vê, a atenção não incidiu apenas sobre o apoio financeiro, mas também sobre outros aspectos incluindo apoios posteriores. Assim, a título exemplificativo, no intuito de reforçar a confiança e a capacidade das entidades de serviço social para a exploração de empresas sociais, o IAS em colaboração com o Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia (CPTT), proporcionou aos membros das respectivas entidades, uma acção de formação sobre a criação e exploração das empresas sociais, cujo programa engloba conhecimentos profissionais e formas aplicadas na prática sobre a análise do ramo profissional, propostas sobre negócios, *marketing*, *governance*, equipas de gestão de empresas e projectos financeiros. É de referir que o IAS acordou com o CPTT e o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, uma colaboração



destas entidades no assunto em causa. Ao abrigo do referido acordo, as duas unidades colaboradoras mencionadas, dentro das funções que lhes estão cometidas, irão prestar às entidades com interesse na criação das empresas sociais, os serviços de *one-stop* em matéria de assistência e de consultoria, incluindo apoio nos assuntos comerciais, tratamento das formalidades para a constituição das empresas, fornecimento de instruções sobre as formalidades administrativas referentes ao pedido de licença de exploração das diversas actividades, acompanhamento dos projectos de investimento e apoios na sua concretização, prestação de informações sobre a exploração e gestão das empresas, entre outros. Além disso, quanto às entidades que conseguirem obter o financiamento no âmbito da 2.ª versão do referido Plano, a equipa profissional de consultoria do IAS, incluindo os peritos e académicos da área de gestão de empresas onde se incluem as empresas sociais, irá dar-lhes os seus pareceres sobre as respectivas propostas, de modo a ajudá-las, conjugando esforços do Governo, da sociedade civil e do sector académico, de forma a que essas mesmas entidades possam vencer os diversos desafios e encontrar o rumo certo para uma gestão sustentável das respectivas empresas.

O Governo da RAEM tem-se empenhado na prestação de apoio ao desenvolvimento sustentável das pequenas e médias empresas. Para o efeito, a Direcção dos Serviços de Economia, no âmbito das suas competências, tem vindo a lançar uma vasta gama de políticas e medidas de apoio financeiro, por forma a ajudar as pequenas e médias empresas a fazer face aos respectivos custos de exploração e demais problemas, designadamente as dificuldades de financiamento, bem como a incentivar



essas empresas a melhorarem a sua exploração ou a reconverterem-se. As respectivas políticas de apoio incluem: “Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas”, “Planos de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas”, “Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projectos Específicos”, “Bonificação de juros de créditos para financiamento empresarial”, “Incentivos fiscais no âmbito da política industrial”, “Plano de apoio a jovens empreendedores” e “Plano de Apoio Financeiro aos Sítios Electrónicos de Pequenas e Médias Empresas”. Tendo em conta as alterações das condições económicas internas e externas, tais políticas têm sido alvo de melhoria constante, nomeadamente através da actualização, por várias vezes, dos montantes de apoio financeiro, do aumento do montante máximo da prestação das garantias de crédito e alargamento do âmbito de aplicação dos fundos, por forma a apoiar as empresas no aumento da sua capacidade de operação. Daí verificar-se que as empresas, independentemente da sua fase de desenvolvimento e do seu ramo de actividade, incluindo as empresas sociais que reúnem os respectivos requisitos, se encontrarem abrangidas pelos diversos planos de apoio que lhes permitem aliviar as dificuldades sentidas a nível de financiamento, podendo, desta forma, as empresas beneficiárias disponibilizar mais recursos financeiros para o desenvolvimento das suas actividades, contribuindo-se assim indirectamente para apoiar as pequenas e médias empresas a enfrentar as dificuldades sentidas no arrendamento de espaços para a instalação empresarial.

No que se refere ao arrendamento de espaços comerciais em habitações públicas, as lojas localizadas em edifícios de habitação pública



são destinadas principalmente ao arrendamento comercial, dando-se, todavia, prioridade à instalação de equipamentos de apoio, os quais têm em conta as necessidades básicas da vida dos respectivos moradores. Neste contexto, o Governo irá proceder, prioritariamente, ao arrendamento dos espaços comerciais existentes em edifícios de habitação pública para a instalação dos equipamentos atrás referidos, nomeadamente, de estabelecimentos de comida, lojas de conveniência, bancos, clínicas de medicina ocidental, supermercados e padarias. Ao mesmo tempo, de acordo com as necessidades sentidas pelos moradores das habitações públicas quanto a serviços, os espaços comerciais em causa serão cedidos, a título gratuito, aos organismos ou entidades com fins de solidariedade social (organismos sem fins lucrativos) para a prestação de serviços através da instalação, nomeadamente, de centros de formação profissional, serviços postais, postos para tratamento de assuntos municipais e postos comunitários e familiares.

O arrendamento e a cedência gratuita das lojas localizadas em habitações públicas são regulados pelo Decreto-Lei n.º 28/92/M, de 1 de Junho, que “*Regulamenta a atribuição, arrendamento e cedência gratuita dos espaços adequados ao exercício de actividades comerciais que existam em edifícios destinados a habitação social*”. O Decreto-Lei atrás citado, no seu artigo 2.º, dispõe que “*1. A atribuição dos espaços adequados ao exercício de actividades comerciais far-se-á por concurso, nos termos dos artigos subsequentes. 2. Excepcionalmente, mediante parecer do Instituto de Habitação, e após a autorização da entidade tutelar, poderão ser atribuídos espaços, com dispensa de concurso, nas seguintes situações: a) Quando sejam concedidos a organismos ou*



entidades que prossigam fins de solidariedade social (...)”. Assim, conforme determinado naquele diploma, caso os espaços comerciais existentes em edifícios de habitação pública sejam destinados ao arrendamento, é necessário proceder-se a concurso público e a adjudicação é feita ao concorrente que ofereça o valor da renda mais elevado, sendo esse valor actualizado após um ano de vigência do respectivo contrato de acordo com a evolução registada nos últimos doze meses pelo índice de preços no consumidor. Caso os espaços comerciais em análise sejam atribuídos por cedência gratuita, é necessário, após a autorização da entidade tutelar, que sejam concedidos a organismos ou entidades que prossigam fins de solidariedade social (organismos sem fins lucrativos) para a prestação de serviços.

Para responder às necessidades de desenvolvimento da sociedade e aperfeiçoar os trabalhos de gestão das lojas localizadas em edifícios de habitação pública, o Instituto de Habitação está a estudar a revisão do actual regime jurídico do arrendamento e gestão dessas lojas, tendo encomendado ao Instituto Politécnico de Macau a realização de um inquérito sobre “Modelo de exploração e desenvolvimento dos espaços comerciais em habitações públicas de Macau” para a recolha da opinião pública, nomeadamente dos moradores e arrendatários das lojas das habitações públicas sobre a atribuição, arrendamento, gestão e a renovação do contrato de arrendamento das mesmas, de modo a rever o actual regime de exploração das lojas das habitações públicas.

De facto, as empresas sociais têm como objecto social apoiar a inserção das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho,



através da adopção do modelo comercial como sua forma de gestão. Por este motivo, como quaisquer outras empresas, as empresas sociais precisam de enfrentar as mudanças decorrentes do desenvolvimento da situação do mercado e diversos desafios. Assim, para a exploração eficaz de uma empresa social, as respectivas entidades de serviço social têm de reunir uma certa capacidade do ponto de vista comercial, nomeadamente no que se refere ao espírito, bom senso, ideias inovadoras, estratégias e gestão financeira. Caso contrário, a empresa social terá dificuldades no aspecto da concorrência com as outras empresas do mercado livre e criar assim uma situação apropriada para a sua subsistência e desenvolvimento. O IAS reconhece que não é fácil a criação e exploração das empresas sociais pelas entidades de serviço social. Portanto, na 2.^a versão do Plano de Apoio Financeiro para a Promoção do Emprego das Pessoas com Deficiência, foram introduzidas várias medidas de optimização como atrás se indicam, por forma a apoiar da melhor forma a aspiração das entidades quanto à criação de empresas sociais. De acordo com a experiência de outros países do mundo e das regiões vizinhas, o apoio prestado pelo Governo no desenvolvimento das empresas sociais consiste, de um modo geral, na adopção de medidas como a atribuição de um montante para a instalação das empresas, a prestação de formação sobre a exploração das empresas, a disponibilização de informação sobre a operação das empresas, o *marketing* integrado e a sensibilização do público. O IAS irá rever, de modo contínuo, a experiência obtida na promoção do referido Plano, por forma a ajustar de modo adequado as respectivas estratégias de desenvolvimento em função das mudanças da sociedade. No entanto, é de admitir que nem todas as entidades tenham as



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

condições básicas e capacidade para gerir com sucesso uma empresa social. O exagero da alocação de recursos públicos para apoiar as entidades, ou seja, a dependência permanente de medidas favoráveis do Governo, não só está contra o conceito fundamental de empresa social, porque esta deverá ser explorada autonomamente com o objectivo de gerar receitas para manter o seu funcionamento sustentável, como também isso poderá afectar a justiça perante os outros *stakeholders* e, particularmente, as pequenas e médias empresas.

Para terminar, agradecemos à Sr.^a Deputada Chan Hong pela atenção dispensada sobre o assunto das empresas sociais e pelas suas opiniões.

Aos 9 de Janeiro de 2015.

O Presidente do IAS

Iong Kong Io